

PARECER Nº 54/2020 - CMARHRM - OS Nº 0183/2020.

Protocolo nº 6814/2020 – Processo nº 1247/2020

Data: 23/09/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 829/2020**, que “Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica reproduzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem.”.

Autor: Deputado Estadual Sargento Elizeu Nascimento.

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei nº. 829/2020**, de autoria do Deputado Estadual Sargento Elizeu Nascimento, conforme ementa supracitada.

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, datada de 23/09/2020; cumpriu pauta dia 30/09/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte para análise e parecer quanto ao mérito dia 01/10/2020, vide fl. 05 e 05-v.

O presente Projeto de Lei estabelece:

Art. 1º Os asfaltamentos e recapeamentos nas vias e rodovias do Estado de Mato Grosso deverão utilizar, preferencialmente, massa asfáltica produzidos com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia, bem



como a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto deverá ser estabelecida a utilização preferencial da massa asfáltica a que se refere o artigo 1º, bem como a especificação da norma técnica de engenharia a ser adotada para a composição.

Art. 3º Podem participar do processo licitatório para a execução de asfalto ecológico, empresas que demonstrem capacidade técnica para a execução de serviços de massa asfáltica convencional.

Art. 4º A utilização da massa asfáltica constituirá critério de preferência e desempate para a contratação das empresas referidas no artigo 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O autor apresentou sua justificativa às folhas 02 e 03, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

A Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte:



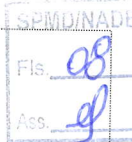


Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular



“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse sentido, é importante assinalar que o meio ambiente é um bem jurídico que pertence a todos os cidadãos indistintamente, podendo, desse modo, ser usufruído pela sociedade em geral, já que é um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.

A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo. Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do Art. 225, da CF/1988).

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial tornar obrigatória utilização nas obras de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias e rodovias no Estado de Mato Grosso do asfalto ecológico, medida que além de contribuir significativamente na preservar o meio ambiente, pode oferecer, também, aos usuários, melhores condições de tráfego.

Cabe assinalar que o asfalto-ecológico não é uma novidade em termos de tecnologia de pavimentação, haja vista que é utilizado nos Estados Unidos há mais de 40 anos. No Brasil começou a ser divulgado por volta do ano 2000, após o decurso do prazo da patente que protegia essa tecnologia.

O processo de fabricação consiste na mistura descontínua com ligante asfáltico modificado por borracha triturada de pneus e compactado a quente. Segundo especialistas, quanto maior o teor de borracha aplicado, mais eficiente o pavimento, especialmente no quesito durabilidade.



Além disso, com a massa diferenciada, o tempo de secagem da pavimentação é mais rápido e concede mais aderência para os veículos dirigirem, reduzindo o risco de aquaplanagem, rachaduras e buracos na estrada.

Convém assinalar ainda que o asfalto ecológico pode durar até 40% mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais. Por outro lado, a produção deste tipo de asfalto demanda 30% mais investimentos. O custo mais alto se justifica pelo processo industrial para adição da borracha, quedará condição de melhor resistência ao impacto do tráfego e intempéries.

Pneus inservíveis são um enorme passivo ambiental nos dias atuais, pois além de ocuparem espaços urbanos e têm um período de decomposição muito longo, oferecendo ademais graves riscos à saúde pública, principalmente se considerarmos que quando descartados indevidamente a céu aberto, constituem criadouros do vetor de doenças que já são consideradas epidêmicas tais como a dengue, zika e febre chicungunya.

Cumprido, por fim, assinalar que com a implementação da presente propositura haverá um ganho ecológico e social sem precedentes, atribuindo mais eficiência aos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado, além da importância da adoção de medidas relacionadas a questões de saúde pública, que implicarão por certo na redução, ao longo do tempo, dos gastos para a contenção do vetor das doenças acima referidas, restando superada possível alegação de prejuízo financeiro.

Diante do exposto, demonstrada a importância da presente matéria, peço o apoio dos pares desta Casa para sua aprovação. **Assim encerra-se a justificativa do nobre Parlamentar.**



Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no **Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”** do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem-geral”, conceito central para a política, a democracia





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular

SPMD/NA
Fis. 11
100

e a natureza do próprio governo, já à relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Diante de tal explanação, convém registrar que a proposição é oportuna, visto que está assegurado, pela **Resolução nº. 416, de 30 de Setembro de 2009**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados cuja íntegra encontra-se divulgada no Fascículo 40/2009 do Colecionador de LC, foram fixadas regras de prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis que consiste na sua destinação ambientalmente adequada.

Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2 kg, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida pela citada Resolução.

Destarte ainda, que a **Instrução Normativa 1 IBAMA, de 18 de Março de 2010**, através deste Ato, cuja íntegra encontra-se divulgada no Fascículo 11/2010 do Colecionador de LC, foi disciplinada a coleta e a destinação de pneus inservíveis, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, nos termos da Resolução 416 CONAMA/2009 (Fascículo 40/2009 do Colecionador de LC).

A obrigatoriedade de coleta e destinação de pneus inservíveis atribuídas aos importadores e fabricantes de pneus refere-se àquelas empresas que importam ou produzem pneus novos com peso unitário superior a 2 kg, que se enquadram na posição 4011 da NCM – Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

A comprovação da destinação de pneumáticos inservíveis será efetuada no ato do preenchimento do “Relatório de Comprovação de Destinação de Pneus Inservíveis”, disponível no CTF – Cadastro Técnico Federal.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, pois, além da redução significativa dos problemas ambientais, as pesquisas devem primeiro



considerar os impactos sobre a qualidade dos pavimentos asfálticos, pois as rodovias representam grande parcela dos investimentos em transportes.

“Estima-se que 40% dos gastos públicos com rodovias sejam empregados em pavimentos. Considerando-se os custos para os usuários (consumo de combustível, desgaste de pneus e equipamentos), da ordem de 10 vezes maiores que os custos para os organismos rodoviários (construção, manutenção e restauração), têm-se que os custos totais da modalidade rodoviária podem representar de 2 a 17% do PIB de um país (Paterson, 1991).”

Muitas são as vantagens previstas em função da incorporação de borracha de pneus usados a cimento asfáltico. Merecem destaque:

- *Redução do envelhecimento: a presença de antioxidantes e carbono na borracha dos pneus que é incorporada ao cimento asfáltico proporciona uma redução do envelhecimento por oxidação;*
- *Aumento da flexibilidade: misturas asfálticas com o ligante asfalto-borracha são mais flexíveis que as misturas asfálticas convencionais (Stephens, 1982; Takallou e Hicks, 1988; McQuillen et al., 1988), em virtude da maior concentração de elastômeros na borracha de pneus;*
- *Aumento do ponto de amolecimento: a adição de borracha faz com que o ponto de amolecimento do ligante asfalto-borracha aumente em relação ao do ligante convencional (Salt er e Mat, 1990), o que significa um aumento da resistência ao acúmulo de formação permanente nas trilhas de rodas;*



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 23
155

- *Redução da susceptibilidade térmica: o uso de um ligante asfalto-borracha proporciona misturas asfálticas mais resistentes às variações de temperatura, ou seja, tanto o desempenho a baixas quanto a altas temperaturas são melhores quando comparados com pavimentos construídos com ligante asfáltico convencional (Heiztman, 1992, Ruth et al., 1997)."¹*

Não obstante, **O projeto de Lei nº. 829/2020** analisado é igualmente relevante ter conhecimento dos resultados diretos e indiretos atingidos com aquela contratação e o seu impacto para a política pública executada com o respectivo orçamento, pois é numerosa a literatura científica que aponta vantagens na utilização de borracha reciclada em misturas asfálticas.

De fato, desde a década dos sessenta do século passado, estudos e pesquisas vêm sendo realizados no sentido de avaliar o desempenho de pavimentos cuja mistura asfáltica tenha ganhado o acréscimo de borracha oriunda de pneus inservíveis. Na ampla maioria dos casos, os resultados obtidos apontam para a existência de benefícios consideráveis, vis-à-vis o emprego de mistura convencional.

Em consideração à infraestrutura, aumenta-se a durabilidade do pavimento, posto que o uso da borracha reduz o envelhecimento, por oxidação, do composto asfáltico, a formação de trincas e o aparecimento de deformações. Diminui-se, ainda, o nível de ruído ocasionado pelo trânsito de veículos e eleva-se o grau de aderência, diminuindo derrapagens.

¹ Carlos Antônio Dusse, Vanessa de Freitas Cunha Lins, Maria Elisa Scarpelli Ribeiro e Silva, e David José Ahouagi Vaz de Magalhães (2006). Aspectos técnicos, econômicos, logísticos, ambientais e sociais da reutilização de pneus inservíveis para a produção de asfalto-borracha. Em http://www2.petrobras.com.br/tecnologia/esp/boletim_tecnico/v49_n1-3...ian-jun2006/pdf/CarlosDusse.pdf



Em consideração ao meio ambiente, dá-se destino nobre e útil a pneus inservíveis, cujo descarte, no Brasil, atinge a extraordinária quantidade de mais de 30 milhões de unidades/ano.

É bem verdade que aquele que procura asfalto-borracha no País ainda encontra um mercado tímido – a patente da tecnologia somente expirou no ano 2000 – e que pratica preços mais altos do que os cobrados pela mistura convencional. No entanto, estudos e a própria experiência revelam que, no longo prazo, a utilização do asfalto-borracha acaba por ser mais econômica, em face de aumentar a vida útil do pavimento em quase 50%, grosso modo.

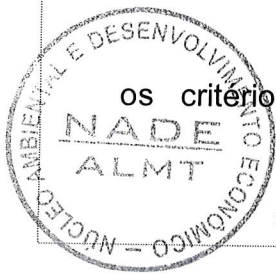
Não por acaso, algumas concessionárias que exploram rodovias vêm aderindo ao material – ele foi usado, por exemplo, nas rodovias Anchieta e Imigrantes.

Outro sinal de que o asfalto-borracha é economicamente viável e tem demanda garantida é a presença da gigante Petrobrás Distribuidora nesse mercado.

No mesmo sentido, há um espaço para desenvolvimento tecnológico que ainda não foi preenchido, mas com o tempo é possível que algumas das tecnologias que ainda estão incipientes prosperem e isto modificará o mercado dos pneus inservíveis e valorizará o material. E também há espaço para atuação do poder público para aumentar a demanda dos produtos não poliméricos, principalmente do asfalto-borracha e Concreto, o que também modificaria o mercado dos pneus inservíveis.

Dessa forma, é importante para o aumento dos índices de reciclagem deste material, que a legislação em vigor avance e incentive o desenvolvimento tecnológico da reciclagem de pneus, e que envolva em tais ações o poder público, segmentos de pneumáticos, instituições de pesquisa e centros tecnológicos.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Cada de Leis, opina-se pela



APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 829/2020 de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento, pois, atende aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, tendo em vista o grande impacto em consideração a infraestrutura que aumenta a durabilidade do pavimento posto que, o uso da borracha reduz o envelhecimento, por oxidação, do composto asfáltico, a formação de trincas e o aparecimento de deformações.

Diminui-se, ainda, o nível de ruído ocasionado pelo trânsito de veículos e eleva-se o grau de aderência, diminuindo derrapagens. E em consideração ao meio ambiente, dá-se destino nobre e útil a pneus inservíveis.

Pelas razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos **favorável** a proposta apresentada via **Projeto de Lei nº 829/2020**, de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 829/2020 de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento, pois, atende aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, tendo em vista o grande impacto em consideração a infraestrutura que aumenta a durabilidade do pavimento posto que, o uso da borracha reduz o envelhecimento, por oxidação, do composto asfáltico, a formação de trincas e o aparecimento de deformações.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular

SEMINÁRIO
Fls. 16
ASS.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 829/2020 – Parecer nº: 0054/2020
Reunião da Comissão em <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator:)

VOTO DO RELATOR <i>Valmir Ly Moretto</i>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 829/2020 de autoria do Deputado Sargento Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Ly Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<i>Sebastião Rezende</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	

